



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Rafael dos S. Lima
Chefe de Seção de Protocolo
Matrícula nº 721

RECEBIDO EM

18 / 04 / 18

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Anchieta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente preferencialmente o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - prestar contas da gestão financeira.

Art. 5º Constituem recursos do FME:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos do Estado ou Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete a Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FME;
- II - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III - analisar e aprovar as contas do FME;
- IV - promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V - apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O FME terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FME.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 18 de abril de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo criar o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Educação – FME, faz-se necessária para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, vinculado à Secretaria de Estado do Espírito Santo - SEDU, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, conforme artigo 3º do presente projeto.

O projeto de lei em debate determina os mecanismos necessários para captação, através do Edital de Chamada Pública nº 001/2018 do Estado, para participação do município no Programa Estadual de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, que tem como objetivo a construção do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, na comunidade de Iriri.

Anchieta/ES, 18 de abril de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA